



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.548, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o município de Taubaté a permutar, com a Universidade de Taubaté, bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a permutar com a Universidade de Taubaté, com fundamento no art. 81, I, b, da Lei Orgânica do Município de Taubaté, os seguintes bens:

I – imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, situado na Rua Pasqua Scalzotto Pastorelli, nº 30, Bairro Chácara Pastorelli, onde se encontra atualmente instalado o Departamento de Fisioterapia da Universidade de Taubaté, cadastrado sob o BC nº 1.1.014.302.001.

II – imóvel de propriedade da Universidade de Taubaté, situado na Rua Dr. Emilio Winther, nº 374, denominado Vila Santo Aleixo, objeto da matrícula nº 33.877, com registro no Cartório de Registro de Imóveis do Distrito de Quiririm, cadastrado sob o BC nº 11.019.012.001.

Art. 2º Ficam a Prefeitura Municipal e a Universidade de Taubaté obrigadas a transferir a propriedade dos bens imóveis especificados, respectivamente, nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Caberá às partes providenciar a lavratura da escritura pública de permuta, autorizada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por verbas próprias constantes dos respectivos orçamentos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de outubro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 06 de outubro de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Diretora do Departamento Técnico Legislativo